



## CONTRATO nº CT2504-0044

### Entre:

**EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.**, com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís, Presidente, e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, Vogal Executiva, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por Primeira Contratante;

e

**ECLIPSE ESPETÁCULOS, LDA.**, sociedade por quotas, com o Número de Identificação Fiscal 506 074 609, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de 15.000,00 Euros, com sede na Rua Henrique Franco Silva, CCI 10935, Lagameças, 2965-257 Poceirão, neste ato devidamente representada por Aristides Rodrigues Peres, na qualidade de representante legal, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por Segunda Contratante;

### Considerando:

- a) O disposto no enquadramento prévio do caderno de encargos do procedimento subjacente à presente contratação, documento que consubstancia anexo e parte integrante do presente contrato;
- b) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 16/04/2025 pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Moreira, ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da entidade adjudicante de 24/01/2023;
- c) A minuta do contrato foi aprovada em 16/04/2025 pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Moreira, ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da entidade adjudicante de 24/01/2023;
- d) A Segunda Contratante não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- e) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2503-00344; PD2503-00241; U.O: PPE.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a locação de palcos para: Arraial Lisboa Pride, Concertos de Encerramento – Festival Porta da Europa das Festas de Lisboa, Concertos no Vale do Silêncio e barreiras antipânico para os Concertos de encerramento das Festas de Lisboa, no âmbito da programação a realizar pela EGEAC – PPE durante o ano de 2025.
2. A locação objeto do presente contrato compreende:
  - a) Locação de Palco Orbital para Arraial Lisboa Pride, Festival Porta da Europa-Concertos de Encerramento das Festas de Lisboa e respetivos serviços de transporte, entrega, instalação, montagem e desmontagem, recolha e assistência técnica, se necessário;
  - b) Locação de Palco Orbital para Concertos de Abertura das Festas na Rua, no Vale do Silêncio, e respetivos serviços de transporte, entrega, instalação, montagem e desmontagem, recolha e assistência técnica, se necessário;
  - c) Locação de 93m de Barreiras Antipânico para Festival Porta da Europa-Concertos de Encerramento das Festas de Lisboa 2025.
3. As prestações objeto da presente contratação serão suporte da programação a realizar em espaço público pela EGEAC, durante o ano de 2025, e encontram-se caracterizadas, quanto à sua natureza, quantidades e condições de execução nas Cláusulas Técnicas do caderno de encargos em anexo ao presente contrato, do mesmo constituindo parte integrante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Local, prazos de execução e de vigência do contrato)**

1. A Segunda Contratante deverá executar as prestações objeto do contrato nos locais e de acordo com o calendário definidos no referido caderno de encargos.
2. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até ao pagamento integral das prestações objeto do contrato, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato vigora pelo prazo estimado de 7 (sete) meses.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Preço e condições de pagamento)**

1. Pela integral execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Contratante pagará à Segunda Contratante o preço global de € 74.884,40 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos), aos seguintes preços unitários constantes da proposta adjudicada, a que acresce IVA à taxa legal em vigor que se mostrar legalmente aplicável, considerando os seguintes preços por projeto:
  - a) Locação de Palco Orbital para Arraial Lisboa Pride e para Festival Porta da Europa- Concertos de Encerramento das Festas de Lisboa: 44.020,00 € (quarenta e quatro mil e vinte euros);
  - b) Locação de Palco para Concertos de Abertura das Festas na Rua no Vale do Silêncio: 26.214,40 € (vinte e seis mil, duzentos e catorze euros e quarenta cêntimos);

- c) Locação de Barreiras Antipânico para Concertos de Encerramento – Festival Porta da Europa das Festas de Lisboa - € 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta euros)
2. O preço contratual, inclui todas as despesas associadas à montagem, desmontagem, assistência técnica, seguros, transportes, bem como alimentação e estadia do pessoal, caso se apliquem, necessários à execução das prestações objeto do presente contrato e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contratante.
3. O preço previsto no número anterior será pago fracionadamente, em função do projeto, da seguinte forma:
- a) Após a desmontagem do Palco Orbital para Arraial Lisboa Pride e Festival Porta da Europa- Concertos do Encerramento das Festas de Lisboa, a partir de dia 3 de julho de 2025;
  - b) Após a desmontagem do Palco Orbital para Concertos de Abertura das Festas na Rua no Vale do Silêncio, a partir do dia 10 de setembro de 2025;
  - c) Após desmontagem das Barreiras Antipânico para Concertos de Encerramento – Festival Porta da Europa das Festas de Lisboa, a partir do dia 30 de junho de 2025.
4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela Segunda Contratante, e de que a mesma seja titular, no prazo de 30 dias, após receção pela Primeira Contratante, das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
5. A Segunda Contratante deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
- a) As faturas deverão ser remetidas para: [faturas@egeac.pt](mailto:faturas@egeac.pt);
  - b) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: [tesouraria@egeac.pt](mailto:tesouraria@egeac.pt);
  - c) A fatura deverá indicar o n.º REQE, a indicar pela Primeira Contratante.
6. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da Primeira Contratante, das datas / prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se á o regime legal em vigorem sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da Primeira Contratante, dos prazos de pagamento acima mencionados, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se á o regime legal previsto no artigo 326.º do CCP.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Obrigações da Primeira Contratante)**

1. É da responsabilidade da Primeira Contratante o pagamento do preço constante da proposta adjudicada, nos termos previstos supra na Cláusula 3.ª.
2. A Primeira Contratante, no âmbito do contrato, responsabiliza-se por:
- a) Fornecer atempadamente à Segunda Contratante quaisquer ajustamentos às condições de execução das prestações definidas no presente contrato, que decorram de circunstâncias supervenientes;
  - b) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados;
  - c) Assegurar as autorizações/licenças necessárias à implantação das estruturas de Palco.
3. A Primeira Contratante, no âmbito do contrato e em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa sempre que se justifique, responsabiliza-se por:
- a) Assegurar a obtenção das licenças de recinto improvisado e especial de ruído;

- b) Garantir o fornecimento de grades de segurança, montagem e desmontagem, caso se revele necessário;
- c) Providenciar o fornecimento da necessária corrente elétrica;
- d) Assegurar os serviços de polícia, bombeiros e ambulância que se mostrem necessários;
- e) Assegurar os serviços de limpeza geral e recolha de resíduos que se mostrem necessários;
- f) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais dos espectadores;
- g) Fornecer atempadamente as eventuais alterações/ajustamentos às condições indicadas na Cláusula 18.<sup>a</sup> do caderno de encargos, decorrentes de circunstâncias supervenientes.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações da Segunda Contratante)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre para a Segunda Contratante a obrigação de executar as prestações conforme as condições definidas neste contrato e demais documentos contratuais.
2. A Segunda Contratante, no âmbito do contrato, é responsável, assumindo os respetivos custos por:
  - a) Assegurar a locação dos palcos identificados no objeto deste contrato e das grades antipânico, e nas condições indicadas para a realização das iniciativas organizadas pela Direção de Planeamento e Produção de Eventos, nos termos e condições indicadas na Cláusula 18.<sup>a</sup> do caderno de encargos;
  - b) Entregar à Primeira Contratante todos os termos de responsabilidade inerentes à entrega, instalação (montagem) e recolha dos bens a locar;
  - c) Fornecer e entregar à Primeira Contratante todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações;
  - d) Assegurar a colocação e a recolha dos bens a locar, com fornecimento de grua adequada ao trabalho, caso se mostre necessário;
  - e) Contratar e assegurar o pagamento de todas as despesas de alimentação, alojamento e transporte de todos os meios humanos que se mostrem necessários à locação, montagem, desmontagem e assistência técnica;
  - f) Contratar e assegurar a presença de todos os meios técnicos e maquinaria que se mostrem necessários para a execução das prestações;
  - g) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil da atividade contratada, que garanta quaisquer indemnizações devidas à Primeira Contratante, aos seus trabalhadores (m/f) ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões decorrentes da execução dos serviços contratados, que sejam direta ou indiretamente imputáveis à Segunda Contratante ou aos seus trabalhadores/colaboradores, bem como seguro de acidentes de trabalho relativo a todo o pessoal, por si afeto à execução do contrato, certificando-se ainda da plena vigência dos mesmos contratos de seguro de todos os prestadores de serviços eventualmente contratados para a execução do contrato;
  - h) Garantir a contratação e vigência de seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução das prestações;
3. São ainda obrigações da Segunda Contratante:

- a) Comparecer nas instalações da Primeira Contratante (escritórios ou noutro local/equipamento onde a mesma exerça a sua atividade) ou em qualquer outro local a definir por esta e sempre que para tal seja notificada, salvo circunstâncias de força maior;
- b) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados à execução das prestações, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- c) Comunicar antecipadamente à Primeira Contratante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução das prestações ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
- d) Não alterar as condições das prestações fora dos casos previstos neste contrato;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executadas as prestações, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Garantir cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetos à execução dos serviços acessórios contratados;
- g) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Condições gerais de utilização)**

1. A Segunda Contratante, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes à execução das prestações, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. Imediatamente após as desmontagens inerentes à apresentação pública dos espetáculos integrantes das iniciativas indicadas no caderno de encargos, a Segunda Contratante desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à Primeira Contratante todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. A Segunda Contratante obriga-se a ressarcir a Primeira Contratante de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula 12.ª *infra*.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)**

1. A Segunda Contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do

cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**4.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

**5.** A Segunda Contratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

**6.** As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

**7.** A Segunda Contratante não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a Primeira Contratante tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.

**8.** Os dados pessoais a que a Segunda Contratante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Contratante, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a Primeira Contratante desse requisito jurídico antes do tratamento).

**9.** A Segunda Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Contratante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

**10.** Nos termos do número anterior, a Segunda Contratante deverá reembolsar a Primeira Contratante por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a Primeira Contratante incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela Segunda Contratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por este subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

**11.** Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a Primeira Contratante pode resolver o contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Cessão da posição contratual e subcontratação)**

A Segunda Contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar, sem autorização expressa da Primeira Contratante e nos termos da lei.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)**

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pela Segunda Contratante e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à Primeira Contratante o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.
2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a Primeira Contratante pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a Segunda Contratante impendem, designadamente, nos seguintes casos:
  - a) Em caso de não execução das prestações, a Primeira Contratante poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da Segunda Contratante faltosa;
  - b) Se a Primeira Contratante detetar que as prestações detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo e para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total da aquisição das prestações em causa;
  - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à Segunda Contratante, ser-lhe-ão debitados pela Primeira Contratante pelo valor do respetivo fornecimento;
  - d) Caso a Segunda Contratante não respeite as datas, para tanto previstas e acordadas entre as partes, para desocupação dos espaços de realização das iniciativas, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, por causa que lhe seja imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de € 1.000,00 (mil Euros), por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Gestor/a do contrato)**

1. No âmbito do presente contrato, e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º

1 do artigo 96.º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, [REDACTED], Técnica Superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos.

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designado [REDACTED], Técnico Superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos.

3. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pela gestora do contrato.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime a Segunda Contratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outroparte.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Documentos integrantes do contrato e prevalência)**

1. O contrato é composto pelos seguintes elementos, sempre que aplicável:

a) O caderno de encargos;

b) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, sempre que reduzido a escrito, e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

4. Por aplicação do disposto no artigo 94.º n.º 1 do CCP, o contrato é reduzido a escrito.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Legislação aplicável)**

Em tudo o que for omissa no caderno de encargos e no contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **(Disposições finais)**

1. Para todos os efeitos, a Primeira Contratante informa da existência dos seus Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, Código de Ética e Conduta e Plano de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram





publicados no seu sítio de internet, em [www.egeac.pt](http://www.egeac.pt).

2. A Primeira Contratante informa ainda que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 24/04/2025

O presente contrato, composto por 9 (nove) páginas de clausulado e seus anexos, vai ser assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta.

Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luís**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.04.29 15:09:16+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Membro do Órgão de**  
**Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO**  
**DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM,**  
**S.A. (VAT PT-503584215)**



Pedro Miguel Moreira Luís

Pela Segunda Contratante

Assinado por: **ARISTIDES RODRIGUES PERES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.04.29 10:07:38+01'00'

Aristides Rodrigues Peres

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.04.29 16:09: [REDACTED]  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Membro do Órgão de**  
**Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO**  
**DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM,**  
**S.A. (VAT PT-503584215)**